

Igreja latino-americana. No início da Conferência de Puebla, a questão da terminologia "libertação" gerou certa polêmica no meio eclesial, mesmo porque era um momento, como ainda o é, de muita discussão em torno da Teologia da Libertação. Contudo, em momento algum, as Conferências mencionam a terminologia "Teologia da Libertação", apesar de muito falarem em libertação integral como fonte indispensável para a decorrência da liberdade humana, da qual os filhos de Deus têm direito. As Conferências ao fazerem a "opção preferencial pelos pobres" assumem o tema chave da Teologia da Libertação. Portanto, há uma intuição de fundo nos resultados das Conferências Episcopais que justificam e clamam por uma apropriada "teologia da libertação" que defenda a causa dos povos oprimidos presentes na realidade latino-americana e caribenha. Bom seria que não precisássemos de tal teologia, mas está claro que é esta realidade secularmente marcada pela opressão, exploração e sofrimento que assim a exige, como ela-

boração sistemática que se faz urgente e necessária⁶⁷.

"Entre evangelização e promoção humana - desenvolvimento, libertação - existem de fato laços profundos: laços de ordem antropológica, dado que o homem que há de ser evangelizado não é um ser abstrato, mas é um ser condicionado pelo conjunto dos problemas sociais e econômicos; laços de ordem teológica, porque não se pode nunca dissociar o plano da Criação do plano da Redenção, pois, um e outro abrangem as situações bem concretas da injustiça que há de ser combatida e da justiça a ser restaurada; laços de ordem eminentemente evangélica, qual seja a ordem da caridade: como se poderia, realmente, proclamar o mandamento novo sem promover na justiça e na paz o verdadeiro e o autêntico progresso do homem? (EN 31)"⁶⁸.

Pe. Dr. José Benedito Simão é Doutor em Teol. Moral e Vice-Diretor Acadêmico da Fac. de Teologia N. S. da Assunção
Endereço: Av. Nazaré, 993, Ipiranga
04263-100 SÃO PAULO - SP

67. Cf. Doc. S. Domingo, nn. 27, 34, 74, 123, 243; Doc. Puebla, nn. 322-326, 479, 485; Leonardo BOFF, *Quando la teologia ascolta il povero*, Cittadela Editrice-Assisi, dicembre, 1984, pp. 33-45. Na América Latina, se define a liberdade através da libertação: Cf. C. DUQUOC, *Liberazione...*, op. cit., p. 108; J. B. LIBÂNIO E A. ANTONIAZZI, *Vinte anos de teologia na América Latina*, Petrópolis, Vozes, 1994, pp. 15, 18.

68. Doc. S. Domingo, n. 157; Cf. Doc. Puebla, Discurso inaugural, n. 3 e nn. 321, 491.

O CONCEITO DE "CHRISTIFIDELIS" NO CONTEXTO DO LIVRO II DO NOVO CÓDIGO, COMO POVO DE DEUS - SEUS DIREITOS E DEVERES

Côn. Dr. Martin Segú Girona

À guisa de introdução e mais do que isto para inserir o texto no contexto é necessário apresentar, ao menos sinteticamente os conteúdos do livro II do Novo Código, para salientar o conceito de "Christifidelis" e posteriormente mostrar seus deveres e direitos dentro da dinâmica do Povo de Deus em marcha.

Antes de mais nada se deve notar que o título do Livro II no novo Código é tirado da Constituição Dogmática Luz dos Povos, que no seu capítulo II trata especificamente do Povo de Deus, isto é, "De Popolo Dei" no seu título original latino.

Se fizermos uma breve comparação entre os dois códigos, constatamos que a tônica do Código de 1917 era muito mais uma ótica individualista do que social, diferente da do Novo que é eminentemente comunitária, participativa e solidária. Numa palavra, a perspectiva do Novo Código é o social e a socialização dos seus integrantes, onde cada um tem seu espaço e onde cada participante pode desenvolver seus direitos e deveres em função do bem

comum. Isto pelo simples fato de se tratar de um povo qualificado.

Este Povo é um povo especial por ser de Deus. Por isso este Povo é chamado, convocado e reunido para ser co-autor e participante da história. Na sua marcha tem funções e deveres libertadores a serem desempenhados no aqui e agora. É um Povo que possui objetivos, metas e alvos certos e definidos. Por isso, não se aliena, mas participa e se compromete com toda e cada uma das realidades. De-nuncia as injustiças, venham de onde vierem. Posiciona-se e instaura o Reino, inculturando-se na sua marcha para o definitivo.

Tudo isto é muito velho e ao mesmo tempo muito novo semelhante à mensagem do Cristo Libertador. É no Livro II do Novo Código que se pode encontrar um espaço maior para a Teologia da Libertação, especialmente na sua Eclesiologia. O Livro II nos adverte que a visão de comunhão e participação é fundamental para se entender e assimilar as mensagens codificadas, oriundas da Teologia do Vaticano II.

O Código anterior, por sua vez, recolhia também os frutos de sua época em que a Eclesiologia era muito mais Apologética do que propriamente a teologia da Igreja. A preocupação maior no Antigo Código era com os indivíduos singulares e colocando ênfase particular no "salva a tua alma".

Esta ótica é fruto de uma época e de um posicionamento perante as estruturas e sistemas reinantes. O cristão tinha quase sempre de se precaver do caldeamento de idéias novas e perniciosas oriundas do profano, para salvar a íntegra sua fé. Nesta época de defesa, chegava-se quase a uma cisão e dicotomia entre profano e sagrado, entre mundo e Igreja como se esta não devesse estar inculturada bem no meio do mundo, propiciando e incentivando a radical mudança de idéias e comportamentos, por não serem condizentes com a Mensagem Anunciada. Isto é mais do que compreensível quando se coloca o contexto histórico em que nasceu o antigo Código. Basta lembrar que o primeiro Código vem à luz após as Grandes Revoluções que marcaram a História Moderna e Contemporânea. Após a Revolução Industrial, a Revolução Francesa, a Convulsão Européia e a própria Revolução Americana. Por isso não é de se estranhar

que a estrutura do velho Código seguisse não a Estrutura do Código da Revolução Francesa, ou da Americana mas a do Direito Romano e, em particular, a oriunda das "Institutiones" de Justiniano que apresentava a divisão de Gaius nos três grandes e clássicos tratados: das pessoas, das coisas e das ações. O antigo Código também foi fruto de um Concílio várias vezes interrompido pelas convulsões e guerras na velha Europa.

A Eclesiologia do Novo Código, como não poderia deixar de ser, é do Vaticano II, com suas adaptações e aplicabilidades e por isso, a tônica é mais comunitária. Continentes inteiros preocuparam-se, bem antes de aparecer o Novo Código, de inculturar as principais mensagens e doutrinas do Vaticano II. É o caso da América Latina, em que seus Bispos, através de Conferências, adaptaram progressiva e continuamente os ensinamentos do Concílio. O novo Código não poderia desconhecer esta realidade, por isso teve o cuidado de apresentar princípios os mais gerais e abrangentes, para poder sublinhar e enfatizar a comunhão, participação, inculturação como princípios axiais da marcha deste Povo. Por isso é que a tendência do Novo Código é sublinhar os valores da comunhão, da comunidade em si e do social.

O Código de 83 deseja estar em total coerência com os desejos e clamores dos Padres Conciliares. Estes almejavam e pediam que o Novo Código fosse um facilitador de caminhada. Desejavam um instrumento que pudesse suscitar vida e esperança, neste Povo tantas vezes e em tantos e tantos lugares, sofrido, massacrado, marginalizado, injustiçado. Continentes inteiros vivem à margem impedidos de terem voz e vez. Para nós latino-americanos, estes clamores são traduzidos nas diversas faces e rostos, mas cada um destes possui, por um lado, marcas e cicatrizes que devem ser debeladas por serem eminentemente injustas, mas por outro, estas minorias sofridas têm sua própria originalidade e especificidade que deve ser respeitada, aceita e cultuada. O novo Código deseja ser um meio de evangelização e de inculturação da Mensagem no aqui e agora; por isso que as mensagens e as normas contidas nas diversas Conferências, realizadas em âmbito latino-americano, encontram guarida e acolhimento no espírito deste Código.

O Novo Ordenamento Jurídico, quando trata no seu Livro II dos aspectos mais importantes da Constituição Dogmática, "Lumen Gentium", aborda-os em três grandes partes bem gerais e abrangentes, isto para que ninguém se sin-

ta à margem do caminho, mas muito pelo contrário bem integrado e co-participante da caminhada. Sinta-se co-participante e co-autor da história deste Povo que está marchando no aqui e agora, em nome do Senhor Jesus.

É por isso que adquire destaque especial o protagonista da história deste Povo que é o "christifidelis". No livro II do Código adquire uma importância toda especial, pois o *De Christifidelibus* nada mais é do que o tratado dos fiéis seguidores de Cristo, isto é, dos discípulos, dos protagonistas da marcha e da própria história na instauração do Reino no aqui e agora. O Livro II mostra que o Povo de Deus, ou mais especificamente os christifideles, para poderem marchar e atingir suas metas e objetivos devem se organizar, articular e congregar. Os christi-fideles assim constituídos formam a Comunidade, a Assembléia. Estas dependendo da sua extensão e abrangência são qualificadas de Igreja universal ou particular. O christifidelis, integrante ativo das assembleias, possui direitos e deveres. Um dos direitos mais fundamentais é a inserção na própria Comunidade Eclesial, onde é realizável e realizada a co-participação, onde se pode e deve suscitar comunhão e esperanças, através de mudanças, às vezes até radicais, de estruturas e de mentalidade pelo fato de

estar inserido e comprometido com uma realidade nem sempre benfazeja e em contradição permanente com o Reino. Daí a necessidade premente de se inculturar. Pois, o processo de inculturação é que respeita as minorias, as etnias e encara a pluralidade como uma riqueza a ser cultivada e preservada.

Por isso a ênfase para a Comunidade Particular, pois se presume que seja a mais capaz de facilitar e propiciar a diversidade na unidade. A comunidade particular para o *christifidelis* é suscitadora de criatividade, esperança, posicionamento e vida em nome do Senhor. É aí que se deve adquirir identidade. São as diferenças identificáveis e identificadas que caracterizam a diversidade de rostos e faces nesta nossa América Latina. A multiplicidade cultivada na unidade constitui-se na grande riqueza deste organismo; por isso é fundamental o respeito e a descoberta dos valores, tanto das maiorias como principalmente das minorias, que devem ter seu lugar e vez, na marcha deste Povo escolhido por Deus. A mensagem só poderá ser encarnada se houver inculturação no seu sentido mais amplo e pleno. Assim, conseguiremos instaurar, desenvolver e inculturar nossos direitos e deveres na instauração do Reino na história da nossa caminhada. O dinamismo da

marcha é específico e original pelo fato de não ter sido ainda trilhado.

Cada comunidade possui sua própria marcha, seu objetivos, suas metas e prioridades, em função do Reino.

Tudo isto fica mais claro quando se olha para as múltiplas assembléias congregadas em nome do Senhor ou para as diversas porções do povo de Deus que estão aqui e agora. Constata-se que todas são Igrejas, mas cada uma possui um nome que lhe é próprio, possui seu próprio rosto, sua própria caminhada, seu próprio dinamismo. Estas porções de Povo de Deus constituem-se nas Assembléias Particulares ou nas Igrejas Particulares. E cada uma destas Igrejas está qualificada, haja vista que é a Igreja particular que está em... É nesta ótica que cada assembléia pode e deve ser identificada e por isso mesmo diferente das demais, e o próprio *christifidelis* será distinto, pelo fato de pertencer a esta ou aquela assembléia. Em última análise, isto é realizável pela ação direta do Espírito, através dos seus dons que são originais, múltiplos e variados. O próprio Espírito zela para que haja convergência, cumunhão e unidade. Constata-se, por outro lado que uma porção do Povo de Deus, comparada com outra bem diferente, é unida pela profissão da mesma fé, da mesma

doutrina, da mesma co-participação sacramental. As diferenças aparecem na encarnação da mensagem evangélica no aqui e agora, porque as necessidades e premências são peculiares e características desta porção e não da outra. A grande convergência porém é feita e suscitada pelo Pastor.

Este em espírito de Colegialidade com seus irmãos Pastores, promove, articula e planeja co-participativamente, o que for mais conveniente e proveitoso para o desenvolvimento desta porção de Povo de Deus que lhe foi confiada. O Pastor é o facilitador da comunhão, participação e unidade. É também aquele que cultua e valoriza as próprias diferenças. Estas jamais devem se constituir em polos de marginalização e discriminação, mas pelo contrário de riqueza profunda deste Reino instaurado no âmago da história. Isto se aplica às grandes como às pequenas porções deste Povo de Deus.

Nas grandes porções os elementos são mais fáceis de serem caracterizados e distinguidos, haja vista a figura da Igreja Particular. Esta possui seu próprio nome, seu próprio rosto, sua própria caminhada, necessariamente diferente da sua vizinha, embora ambas unidas pela fé, esperança e caridade e por valores que muitas vezes ultrapassam seus próprios li-

mites. O mesmo fenômeno pode ser contemplado no interior de cada Igreja Particular, que na sua complexidade desta porção de Povo de Deus, abriga e acolhe muitas outras porções concretas e caracterizadas que desabrocham em comunidades. Cada uma destas possui nome e sobrenome, regidas por alguém que soma e suscita comunhão com os demais. A diferença em si pode se constituir em riqueza que deve ser cultivada e incentivada, porém a radicalização das diferenças pode se constituir em gueto, altamente pernicioso, na sua radicalidade. Os guetos acabam se constituindo na patologia da própria caminhada. Apesar deste perigo insistimos em dizer que as diferenças devem ser inculturadas, pois nenhuma porção do Povo de Deus quer ser sócia de outra no plano social e comunitário. A convergência deste rico organismo é feita no Pastor, suscitador de unidade, fidelidade ao Evangelho, comunhão e participação em todos os níveis. É nesta perspectiva e espírito que o Livro II do Código, em linguagem própria e no jargão específico, apresenta os títulos: "De suprema auctoritate Ecclesiae; De Ecclesia Particulare".

Este povo qualificado na sua complexidade e abrangência tem notas bem características que o

distinguem dos demais. A primeira delas é sua vocação própria e específica à santidade. Isto porque precisamos de sinais dos que nos precederam e alcançaram seus objetivos; estes nos incentivam na caminhada e, as tentações do desânimo e esmorecimento, das incompreensões e injustiças, podem ser mais facilmente debeladas. É um Povo sacramentalizado e, por meio do batismo, incorporado a Cristo e, por isso mesmo, constituído, cada um a seu modo, de Profetas, de Sacerdotes e de Pastores. É um povo que precisa de retaguarda para poder ser auxiliado na sua marcha. É por isso que no meio deste Povo encontram-se aqueles que mais significativamente estão dispostos a seguirem os conselhos evangélicos para melhor servir a seus irmãos. Daí serem inseridos no Livro II para mostrar e sublinhar a riqueza dos DE INSTITUTIS VITAE CONSACRATAE.

Após esta rápida visão de conjunto do Livro II do Código, desejamos aprofundar um pouco mais o conceito do *christifidelis leigo* bem como seus direitos e deveres.

Note-se que neste tema O Livro II do Código apresenta primeiro a comunidade e depois as pessoas que pertencem a esta comunidade.

O texto salienta uma espécie de tipologia dos membros desta comunidade eclesial e distingue três grandes categorias do gênero *christifi-*

delis, a saber: os mais numerosos que são os leigos, os que detêm o poder a serviço do Povo, isto é, os ordenados, e uma terceira categoria deste povo que são os religiosos. Destas três figuras nos interessa mais o conceito de *laicós* ou de *Leigos*.

O termo *leigo*¹, na história da Igreja, aparece pela primeira vez em S. Clemente Romano, na sua carta aos Coríntios. Comparando as comunidades da antiga aliança, Clemente contrapõe os leigos aos que são depositários de funções na assembleia cultural, imagem e modelo da assembleia cristã. O texto original da carta pode ser encontrado em Dz.101². Este é um texto que nos apresenta um cristianismo embrionário. É um texto delicado porque o Papa Clemente não está falando da Igreja cristã, mas de uma Assembleia ideal, ou em outras palavras está descrevendo um modelo de Igreja. Mas, como convida à ordem, o texto pode também se constituir num testemunho de direito canônico antigo. O Papa diz: "devemos proceder com ordem". No texto original aparece também a palavra liturgia. Os destinatários desta carta são os cidadãos de Corinto que não só haviam tratado mal seus presbíteros, como também procedido de uma maneira injusta.

Clemente diz que os presbíteros devem ser respeitados e tudo deve ser feito com ordem. Neste

texto de Clemente Romano aparece o modelo de uma assembleia estruturada com diversas funções dependendo do cargo que se ocupa a serviço da comunidade. O Papa descreve ao menos três: o Grão Sacerdote, os Presbíteros e os Leigos, cada uma destas figuras com suas próprias funções e ofícios. Cabe ao Grão Sacerdote exercer os ofícios litúrgicos. Aos Presbíteros compete-lhes tarefas específicas, aos leigos serviços próprios.

Constatamos, por um lado, que se trata de uma Assembleia ordenada (*cuncta ordine*) e pelo fato de ser ordenada, o leigo possui seu lugar próprio. Constatamos, por outro lado, que o leigo, neste texto, possui a conotação daquele que não é oficial, isto é, que não possui funções específicas no desempenho dos ofícios litúrgicos. Aqui o *laicós* contrapõe-se ao ministro. Esta distribuição de funções, de per si, não pretende obscurecer ou preterir a realidade fundamental do *christifidelis*. Isto porque a realidade axial é a do fiel, isto é a do batizado. A figura do *christifidelis*, no Novo Código, fundamenta-se também nesta Tradição Patrística.

Se esta Tradição for analisada desde os primórdios, devemos reconhecer que os textos são poucos e raros. Um dos mais conhecidos é o *Stromati* de Clemente

de Alexandria³, que data de fins do século II e inícios do século III. Neste texto, Clemente de Alexandria apresenta as figuras dos presbíteros, do diácono e dos leigos, de tal modo que são pacíficas para seus destinatários, permitindo-nos deduzir que estas três figuras constituíam-se em realidades bem conhecidas da Comunidade, não havendo necessidade de explicações maiores. É lícito supor que os participantes da comunidade a quem o texto se destinava, conheciam de sobejo, não apenas o que cada uma dessas figuras representava para a Assembleia, mas ao mesmo tempo, quais eram suas reais funções e serviços. O termo *laicós* é usado também por Orígenes⁴ numa de suas homilias. No entanto, o termo "clérigo" por ser novo neste contexto nem sequer aparece. Note-se que é a partir do século III que os textos começam ser abundantes. Toda esta visão histórica pode ser melhor aprofundada consultando-se entre outros os estudos do Pe. Congar⁵.

Desejamos aqui aprofundar um pouco o conceito de leigo, para podermos detectar seus deveres e direitos. O primeiro problema a ser enfrentado é o da própria definição do *laicus*. A definição de leigo está correlacionada com a ideologia e o posicionamento de cada um.

Se a ótica fôr de estrutura eclesial, obteremos um tipo de definição, se for a visão do estilo de vida do leigo, o resultado será bem diferente. Portanto, o primeiro problema é o que advem das diferentes visões e posicionamentos. A perspectiva estrutural ou a constitucional define o leigo contrapondo-o ao clérigo. Por isso é um tipo de definição negativa, pois leigo é quem não é ordenado, ou o carente do Sacramento da Ordem. Constatase que este tipo de definição pouco ou nada diz. No entanto, se o ponto de partida for o estilo de vida, a visão do leigo necessariamente amplia-se. Esta perspectiva parece ser mais condizente e adequada com a própria realidade laical. Contemplando-se o estilo de vida na Igreja, constata-se que não se pode ser reducionista, afirmando que existem apenas os ordenados e os não ordenados, pois dentro do Povo de Deus encontram-se os clérigos, os religiosos e os leigos. Na definição estrutural não há lugar para a categoria dos religiosos.

Levando-se em consideração o estilo de vida na Igreja, constata-se que a definição de leigo passa a ser positiva, pelo simples fato de que a figura não é contraposta a nenhuma outra, porque se tenta definir o leigo pela sua missão na Igreja e no mundo. O exercício de sua missão está mais no mundo

do que na Igreja, por isso que a ótica do estilo de vida, define o Leigo como aquele que está comprometido com as realidades terrestres. Constatase por um lado, que esta é a visão da *Lumen Gentium* ao apresentar os integrantes do Povo de Deus. Afirma que os *christifideles* podem ser distinguidos em ordenados, consagrados e leigos. Por outro lado, a *Lumen Gentium* define o leigo pelas suas características quando sublinha “a índole secular”. Isto é, afirmado explicitamente quando a *Lumen Gentium* diz que “a índole secular caracteriza especialmente os leigos”⁶. O texto conciliar salienta a tipologia e especificidade laical quando assevera que leigo é incorporado a Cristo pelo batismo, e constituído em Povo de Deus, a seu modo participando dos *múnus* de Cristo sacerdotal, profético e régio, para que possa cumprir sua missão tanto na Igreja como no mundo⁷.

Ao cotejar as Atas do Concílio, constata-se que esta definição de leigo da *Lumen Gentium* não é uma definição ontológica, mas apenas uma descrição tipológica, válida para o contexto da própria Constituição Dogmática. Assim pensam alguns bons autores como por exemplo Gauthier⁸ e Schillebeeckx⁹ entre outros. Gauthier inicia constatando este fato quando afirma que “la *Relatio* su questo testo dice che hic

(qui) significa che Il Concílio non vuole dare una definizione “ontológica” del laico, bensì una descrizione tipologica, che vale per questo contesto”¹⁰. Schillebeeckx¹¹ descreve o leigo como aquele que não é religioso, isto porque seu ponto de partida é a própria secularidade do leigo. Sabe-se que Schillebeeckx se fundamenta na própria *Relatio*, por ter usado na definição a própria expressão conciliar de “índole secular”¹².

Gauthier explicita um pouco mais a contraposição ao religioso, apresentada por Schillebeeckx, ao distinguir o leigo religioso do leigo leigo. Aqui nos interessa o leigo leigo. E ao defini-lo, diz que sua característica primordial é a secularidade ou, como o Concílio diz, a “índole secular. Gauthier conclui dando uma visão de conjunto de toda a matéria e inserindo o conceito de leigo leigo na perspectiva conônica, quando afirma: “Pero, allo stesso tempo il testo conciliare sottolinea i valori fondamentali del laico: é caratterizzato innanzitutto dalla sua attiva appartenenza alla Chiesa come popolo di Dio: “et de munere Christi sacerdotali, prophético et regali suo modo participes”. Questo è senza dubbio l’accento nuovo posto dall’insegnamento conciliare. Il laico é anzitutto un “*christifidelis*”. Ecco perché la

stessa presentazione del “*christifidelis*” del can. 204 trova la sua origine nel capitolo di L.G. sui laici. Su questo fondo comune si apresenta il carattere specifico del laico: participa alla missione della Chiesa pur non essendo ordinato; lo fa a suo modo, non come un chierico, dunque senza assumere la presidenza dell’*eucaristia*, tipica del sacerdote, senza assumere il ministero sacro o il servizio della parola tipico del diacono. Per aggiungere qualcosa di più positivo, si deve tener conto della sua posizione concreta, quella di laico religioso o di laico secolare. Questa ultima situazione essendo più frequente, spesso si intenderà anche il laico come fedele impegnato nel “secolo”. In questo contesto, il laico ha un *officium* peculiare da svolgere: quello di santificare il mondo quasi dall’*interno*. Questa prospettiva è quella del can. 225 § 2”¹³.

Após a definição tipológica do *christifidelis* leigo coloca-se uma questão básica para saber qual é, de fato, o significado do título do livro II do Código quando fala dos Deveres e Direitos de todos os fiéis. Em primeiro lugar, se constata que os Cânones deste título se comparados com os do Código anterior, em certo sentido são novos. Isto porque no antigo Código os deveres e direitos dos leigos não eram apresentados em con-

junto, embora alguns destes estivessem presentes. No entanto, os poucos deveres e direitos apareciam quase que diluídos nos seus vários cânones. Em segundo lugar, o Novo Código com este título deseja salientar o estatuto fundamental dos fiéis¹⁴. A tônica aqui é a figura do "christifidelis", porque o leigo antes de ser leigo é um "christifidelis". Portanto este título até certo ponto constitui uma novidade, pelo menos sob o ponto de vista de sua apresentação.

Em terceiro lugar, constata-se que, historicamente falando, a problemática dos direitos humanos, origina-se tanto da Revolução Francesa como da própria Constituição Americana, ambas no século XVIII¹⁵. Sem dúvida que a problemática influenciou tanto os Padres Conciliares como o Novo Código, como não poderia ser de outro modo, ao pretender ser o filho primogênito do Vaticano II. O tema dos Direitos Humanos é, sem dúvida, algo fundamental para o mundo moderno. Gaudemet¹⁶ apresenta brevemente as declarações dos direitos do homem, abrangendo desde as declarações americanas do século XVIII até as declarações da ONU em 1948. Não é de se admirar que o Concílio Vaticano II, preocupado no "aggiornamento" da Igreja, tenha voltado sua atenção para este tema, no esforço de diálogo com a cultura

moderna. Causaria estranheza, constituindo-se até certo sentido, em verdadeiro escândalo, se o tema dos direitos dos fiéis não tivesse sido objeto de estudo e aprofundamento por parte dos membros da Comissão do Novo Código.

Em 1967, nos primeiros estudos para o novo Código aparecia o seguinte título: "Principia quae Codicis Iuris Canonici recognitionem dirigant". Segundo o *Enchiridion Vaticanum*¹⁷, o conteúdo destes princípios era solicitar que se fizesse um estatuto jurídico para os leigos, antes mesmo de tratar dos direitos e deveres próprios de cada função eclesiástica. Eis o que diz o texto original: "A ciascuno fedele si devono riconoscere e tutelare i diritti, sia quelli contenuti nella legge naturale o divina positiva, sia quelli che gli derivano debitamente in forza della condizione sociale acquistata e posseduta nella chiesa. E poiché non tutti hanno la stessa funzione nella chiesa: nè il medesimo statuto è adatto per tutti, giustamente si propone, per la radicale uguaglianza che deve esistere fra tutti i cristiani, sia in forza della dignità umana sia in forza del battesimo, che nel futuro codice venga stabilito uno statuto giuridico comune a tutti, prima di trattare dei diritti e doveri propri alle diverse funzioni ecclesiastiche"¹⁸.

Na preparação do futuro Código, a Comissão dispunha de dois lugares onde poderia tratar o tema: ou no projeto da *Lex Fundamental*¹⁹ ou no próprio Código elaborando-se o estatuto dos fiéis.

Em que consistia esta "Lex Ecclesia Fundamental", mais conhecida pela sua sigla LEF? A LEF intencionava ser a "Constituição da Igreja" ou sua "Carta Magna". As razões principais favoráveis à LEF eram práticas. Partiam da própria realidade de dois ritos bem diferentes na Igreja. Por isso os Padres Conciliares queriam e solicitavam também duas legislações diferentes. Portanto, na Igreja atual, haveria necessidade de dois Códigos, um para a Igreja de rito oriental e outro para o latino. Os clamores das Aulas Conciliares foram ouvidos e ratificados posteriormente pelo próprio Papa Paulo VI. É por isso que os membros da Comissão para o Novo Código receberam inúmeras e diversas propostas de muitas partes do mundo para que na Igreja houvesse uma Constituição à semelhança da maioria dos Países Modernos que têm suas Constituições escritas. Usavam a palavra escrita porque em alguns Países as Constituições não são escritas como por exemplo na Inglaterra. A grande maioria das sugestões colocava a questão: por que na Igreja não ter uma Constituição ou Lei Fundamental?

Algumas das sugestões chegavam a ter este ponto como pacífico, e por isso diziam que a Constituição da Igreja poderia ser inserida nas primeiras páginas dos Códigos oriental e latino, promovendo assim a unidade eclesial. A Constituição seria única e promoveria a convergência entre os ritos, no constitucional. No entanto, a idéia em si enfrentava diversas dificuldades de início, como por exemplo, implicaria em introduzir na Igreja o conceito de anti-constitucionalidade.

Houve esforços para se levar avante o projeto, por isso que no primeiro esquema do ano 1971 apresentava-se na temática do Povo de Deus, um capítulo sobre as relações entre a Igreja e as sociedades civis. No entanto, a grande objeção contra a LEF provinha mais dos teólogos, apoiada por alguns bons juristas. Estes diziam e mostravam que a instituição da LEF, além de ser uma volta ao juridicismo na Igreja que tantos males causara, criaria um clima desfavorável ao novo Código. Por isso a *Lex Fundamental* foi prudentemente retirada e o projeto não vingou. O grande argumento porém, que prevaleceu dos teólogos e de alguns juristas era que a Igreja já possuía uma Constituição escrita que é o próprio Evangelho. A

partir daí, os textos que pertenciam ao projeto da Lex Fundamentalís foram inseridos no Novo Código, como se pode vêr, a título de exemplo, o conteúdo dos cânones 205-206 e 208-223. A problemática da Constituição implicava evidentemente na dos direitos fundamentais da pessoa. Estes, por sua vez, colocavam outras questões como a dos direitos subjetivos dos christífideles.

A questão primeira e básica era saber se os direitos subjetivos deviam estar presentes ou não no Novo Código de Direito Canônico.

Esta problemática foi objeto de longas discursões entre os peritos. Pois, entravam neste tema duas questões principais. Em primeiro lugar, devia-se saber e ter claro se os chamados direitos subjetivos eram ou não subjetivos e, em segundo, bem mais complexo, era definir o que seriam os direitos subjetivos do christífideles. As dificuldades maiores eram porque se contatava que a própria idéia de direito subjetivo não gozava de grande clareza. Pelo simples fato de serem conceitos analógicos, haja vista que os direitos chamados subjetivos, dependendo das circunstâncias, recebem nomes diferentes tais como faculdades ou direito de um sujeito.

Constatava-se que por um lado, se fossem definidos, apenas semanticamente, se cairia numa maneira

muito simplista de querer resolver a questão. Por outro lado, quem possuía clareza maior na matéria era a ciência jurídica civil, pois, para esta, direito subjetivo, frequentemente, significa um direito do indivíduo que a autoridade deve respeitar, custe o que custar. Portanto, se trata de uma espécie de direito que deve ser respeitada sempre, pois, perante a sociedade civil os indivíduos possuem direitos anteriores à própria Constituição do Estado. Daí a origem e fonte do respeitar sempre os direitos subjetivos. Isto porque são os direitos da pessoa perante o Estado. Os direitos subjetivos de per si, se constituem em direitos supremos e absolutos. Esta imposição leva necessariamente à concepção ideal do homem. É por isso que alguns juristas civis de renome, como por exemplo Pio Fedele²⁰, professor da Universidade de Roma, defenderam a tese de que na Igreja não existem os direitos subjetivos. Poder-se-ia inquirir em que, concretamente Pio Fedele se baseia para negar a própria existência dos direitos subjetivos no Direito Canônico?. Pio Fedele assim argumenta: em primeiro lugar, o Direito Canônico tem por finalidade proteger e tutelar a comunidade e não os indivíduos. A finalidade do Direito Canônico é a "salus animarum" em vista do bem comum e não apenas dos in-

divíduos. A autoridade da Igreja intervem quando está em jogo o bem comum das almas. Em segundo lugar, na Igreja não existe a divisão dos poderes. Estes estão concentrados numa única pessoa, que não só é o legislador, o executor e o juiz, como também a autoridade suprema. O indivíduo na Igreja é respeitado mas não como o é pelo Estado. Quer-se honrar o indivíduo na Igreja, mas na prática não se faz. É evidente que os juristas canônicos não aceitaram nem aceitam as teses de Pio Fedele²¹. A não aceitação e a lista dos direitos subjetivos inserida no Novo Código não dirimem o problema. A questão teórica permanece, como muito bem salienta Gauthier²² quando distingue a problemática nos dois ordenamentos jurídicos. Assim se expressa: "La presenza dell'elenco dei diritti-doveri del fedele nel Codice non dirime il problema teorico. Si deve, per altro, tener conto del fatto che la problematica dei "diritti soggettivi" nel diritto civile é assai diversa di quella dei diritti del fedele nell'ordinamento canonico".

Uma outra questão que se impõe neste tema é saber porque o Código de Direito Canônico não qualifica os direitos subjetivos como fundamentais. Isto pela simples razão de que os direitos contidos no Código, não são direitos que façam parte de

uma Constituição ou de uma Carta Magna. Como já vimos, esta foi rejeitada tanto pelos teólogos como por alguns juristas. Estes direitos subjetivos contidos no Código não são provenientes de um texto anterior maior aprovado, mas provêm simplesmente de um projeto. No Código, o peso destes cânones que tratam dos direitos subjetivos tem o mesmo peso e valor de qualquer outra norma. Por isso não foram e nem são qualificados como direitos subjetivos fundamentais.

Nos Direitos Civis Modernos, além do conceito da anterioridade encontra-se o de fundamentalidade. A definição de fundamentalidade pode ser encontrada em Corecco²³ quando diz que o conceito de fundamentalidade implica em a preexistência da pessoa, como sujeito jurídico, com relação ao Estado e a garantia de um espaço de autonomia para o próprio sujeito. E continua dizendo que estes dois valores não podem ter na Igreja a mesma função que no direito civil²⁴. Castilho Lara²⁵ assevera, com relação a este tema: "Se ci referiamo solo al fatto che sono i diritti di tutti, forse possiamo ritenere il vocabolo di "fondamentale" ma senza il valore tecnico che ha nella dottrina civile".

Outro problema que se apresenta perante a lista dos direitos do fiel é determinar se se trata dos direitos do homem como tal ou

dos do cristão enquanto cristão. Durante a preparação do Código houve uma corrente que considerava sobretudo os direitos humanos. Um dos expoentes desta proposta era Beyer²⁶. No entanto, no Código a perspectiva é, antes de mais nada, de sublinhar os direitos dos cristãos. No entanto, como não poderia ser de outra forma, deve-se reconhecer que alguns dos seus cânones proclamam direitos que são extensivos a qualquer pessoa humana, como por exemplo o c. 220 que tutela o direito à boa fama e à própria privacidade. O que deve ficar claro, porém, é que o Código trata dos direitos do cristão. Os codificadores não pensaram em inserir no texto todos os direitos do homem, isto pelo simples fato que não seria competência do Direito Canônico. Além do mais, qualquer cristão esteja onde estiver, é cidadão de determinado Estado que se pressupõe que este por mais ditatorial que seja respeitará as convenções e tratados e o próprio Direito Internacional. Portanto, a grande parte dos direitos humanos contidos no Código são os do cristão. Após estas observações, apresentaremos brevemente, a **lista dos direitos e deveres dos fiéis**. Esta lista é muito mais uma novidade de apresentação do que propriamente de fundo. Grande parte dos direitos contidos na lista são direitos divinos.

O Código de per si quer apenas sublinhar e acentuar estes direitos. No antigo Código este conteúdo vinha apresentado no c. 96. Isto pela simples razão de que o Direito Canônico não está centralizado nos direitos dos singulos, mas da comunidade. Por isso, os direitos dos singulos acabavam por se constituir numa espécie de pedra de tropeço, pela simples razão de que seria uma missão árdua e espinhosa para os codificadores poderem encontrar estes direitos no antigo código. No Código de 1917 os direitos dos leigos eram apresentados no c. 682, que dizia que os leigos poderiam receber a ajuda espiritual dos clérigos. A novidade pode ser constatada no elenco dos deveres.

O princípio basilar dos direitos e deveres é o da igualdade de todos na dignidade e no agir comum. Mas esta igualdade na dignidade não é fundamental, porque a qualidade fundamental para o fiel cristão é a santidade. Por isso que o princípio fundamental e mais específico consiste em que todos os batizados são chamados à cooperar na edificação da Igreja. No antigo Código isto não era claro. O aspecto do apostolado dos leigos não aparecia com clareza, por exemplo, o antigo Código quando falava da Ação Católica, explícita-tava a colaboração com o apostolado do Bispo e era necessário para poder exercer o mandato. É

por isso que hoje, o chamado a todos para auxiliar na edificação da Igreja, constitui-se na nota mais notável.

Ao ser analisado o conteúdo 208 aparece uma pequena dificuldade, trata-se de saber se o pronome relativo da expressão original "qua cuncti cooperantur" está qualificando a palavra dignidade ou a ação. As traduções não são uniformes, por exemplo, a tradução italiana qualifica a "aequalitas". A tradução inglesa, por sua vez, é muito mais prudente. Pelo fato de não estar claro no texto latino qual das palavras qualifica. A tradução portuguesa da Loyola assemelha-se à italiana, qualificando a igualdade quando diz: "Entre todos os fiéis, pela sua regeneração em Cristo, vigora, no que se refere à dignidade e atividade, uma verdadeira igualdade, pela qual todos, segundo a condição e o munus próprio de cada um, cooperam na construção do Corpo de Cristo".

No entanto, devemos dizer que se o pronome "qua" (no texto original) qualifica a "dignitas" devemos dizer também que há igualdade na dignidade; mas, por outro lado, se o pronome está qualificando a "actio" significará que os fiéis são iguais no aspecto comum da ação. Devemos reconhecer que esta última hipótese corresponde melhor ao conteúdo da fonte do texto que é a Lumen Gentium 32²⁷.

Por último, o texto diz que cada fiel tem direito ao apostolado. Este ponto hoje é pacífico, mas não o era a pouco tempo atrás. O apostolado não era tão evidente quando se referia aos leigos.

No título do Código pode-se perceber que os deveres vêm sempre antes dos direitos. Pode ser que este fato não seja muito significativo, mas alguns dizem que esta é a característica do Direito Canônico. Outros dizem que este modo de proceder deseja sublinhar a correlação entre os deveres e os direitos. Quem redigiu o texto sabia muito bem o que estava fazendo. Os redatores pensaram muito quando colocaram esta ordem no texto. Parece que com isto querem salientar que as obrigações seriam mais importantes que os próprios direitos. Isto não foi dito, mas fazendo-se a exegese do texto e contexto, facilmente chega-se a esta conclusão. Parece que esta correlação vem especificada no capítulo III do livro II quando trata das obrigações e dos direitos dos clérigos. O c. 273 começa lembrando a obrigação dos clérigos e diz: "Os clérigos têm obrigação especial de prestar reverência e obediência ao Romano Pontífice e ao respectivo Ordinário". Este tema nos conduz a uma outra questão que é saber **quais são**, de fato, **os deveres ou obrigações elencados no Novo Código**.

As obrigações apresentadas pelo Novo Código, referentes aos leigos são: obrigação à comunhão eclesial, isto é, o dever de viver na Igreja mas em comunhão. Qual é o fundamento deste dever? A gênese deste dever é oriunda do próprio batismo. Cristo pelo Batismo marca indelevelmente a seu seguidor, ao mesmo tempo que o incorpora na Igreja. Existem, porém, condições para o exercício deste dever. A condição é que o batizado esteja em comunhão com a Igreja. Por exemplo, um dos direitos do leigo na Igreja é a crítica, mas para poder exercer esta obrigação/direito, deve estar inserido na Igreja. A maior crítica da História da Igreja é feita por aquele que vive o cristianismo, por exemplo, os santos em geral e em particular como protótipo pode ser apontado São Francisco de Assis. S. Francisco não fez jamais nenhum discurso contra a estrutura em si, mas vivia em profundidade a mensagem do Evangelho. Isto significa que é na Igreja o lugar para o exercício deste dever/direito. Quem se coloca fora da Igreja limita sua possibilidade de exercício. É por isso que a excomunhão limita o exercício dos direitos, porque o excomungado é colocado fora da comunhão da Igreja. Esta doutrina é apresentada no texto legal do c. 209 e seu conteúdo é proveniente da LG 11²⁸, 13²⁹, e 23³⁰. Eis o que

diz o cânon: §1, os fiéis são obrigados a conservar sempre, também no seu modo particular de agir, a comunhão com a Igreja. §2, cumpram com grande diligência os deveres a que estão obrigados para com a Igreja universal e para com a Igreja à qual pertencem de acordo com as prescrições do direito”

O segundo dever está contido no c. 210. Trata da obrigação de atender o apelo à santidade. O apelo à santidade envolve de per si um direito correlato que é o da instrução. O fiel tem direito a ser instruído, para poder assimilar os conteúdos contidos na Mensagem Evangélica e assim poder corresponder ao apelo a que está sendo chamado. O c. 210 é original no Novo Código, pois não existe explicitamente, nenhum cânon correlato no de 1917. Claro que existia, implicitamente, pois seu conteúdo é evangélico. Todos são chamados à construção do Reino, no aqui e agora. Salienta tanto o aspecto individual como o social. O fiel santifica-se, santificando, promove-se, promovendo, instaura-se, instaurando, liberta-se, libertando, justifica-se (torna-se justo) justificando (aplicando a justiça) e assim por diante. O exercício da Teologia de Libertação encontra perfeita guarida no conteúdo deste cânon³¹ cujas fontes são LG 39³², 40³³, 41³⁴, 42³⁵ e Apostolicam Actuositatem³⁶. Os

textos tratam duma visão integrativa da santidade individual e social, como um todo concomitante. Assim, toda esta doutrina de alto conteúdo teológico foi resumida, no linguajar jurídico, no seguinte texto: “Todos os fiéis, de acordo com a condição que lhes é própria, devem empenhar suas forças a fim de levar uma vida santa e de promover o crescimento da Igreja e sua contínua santificação”.

O terceiro dever é apresentado pelo c. 211. Trata da obrigação de participar na difusão e divulgação do anúncio evangélico indiscriminadamente e sem nenhum tipo de preconceito. Anunciar a libertação e denunciar as fontes de justiça. Inculturar-se de modo tal que a mensagem atinja a todos, em especial aqueles que não têm nem vez e muito menos voz. Daí é que a opção preferencial pelos pobres, na mensagem inculturada nas suas mais variadas categorias e tipificações, encontra guarida no nosso Ordenamento Jurídico. Isto é fácil de explicar, ao se contemplar as situações reais e concretas da caminhada destas porções específicas do Povo de Deus que não raramente atingem Continentes inteiros alijados e excluídos de participação ativa. Por isso, a condenação veemente de toda situação real de miséria e de exclusão, apenas para exemplificar, por ser

eminentemente contrário ao Reino, por conter, no seu bojo, gritantes e intoleráveis injustiças nos mais variados campos e circunstâncias de vida. Isto porque o Direito em si, ou o Direito, é e deve ser libertador. O Direito em si, sempre e em toda parte se contrapõe a toda e qualquer injustiça individual ou institucionalizada. No Novo Código, a porta para a ação libertadora está escancarada. Basta que se faça uma exegese aprimorada e fundamentada. E não poderia ser de outro modo, pois em última análise, o Código nada mais é do que a tradução prática e atualizada da Mensagem Libertadora do próprio Cristo. Portanto, o texto legal reconhece o direito em prol de toda e qualquer necessidade, nos mais variados graus e nos mais diversos campos de ação suscitados pelo Espírito. Isto para ser coerente com a caminhada deste Povo de Deus conduzido e incentivado pelo Espírito. Auscultando e encarnado a Mensagem Libertadora, como de há muito tem sido feito por nossos Pastores em termos continentais, os fiéis no seu engajamento concreto poderão constatar seus efeitos de transformação, semeando e suscitando as sementes do Reino nas realidades terrestres visando debelar, progressiva e incansavelmente, todas e quaisquer fontes de injustiça, marginalização,

opressão e exclusão. Estas fontes são e serão sempre contrárias à dignidade do cristão. O Direito deseja facilitar a caminhada deste Povo, inserido no aqui e agora, num contexto bem real e concreto. Salienta-se com isto o que o Magistério repetidas vezes tem alertado, ou seja, a necessidade de uma mensagem inculturada, para que possam ser atingidas e alcançadas as metas, oriundas e estabelecidas pelo próprio Cristo. Esta obrigação é universal, os graus de coparticipação serão diferentes, mas "omnes" têm o dever de coparticipar e de colaborar. Portanto, a omissão constitui-se de per si em anti-colaboração, anti-participação, em ruptura e quebra desta marcha. Pois acabam provocando paradas indesejáveis desta caminhada, obstaculizam a instauração do Reino; numa palavra, quebram, rupturam e fracionam a própria comunhão. Pelo seu conteúdo percebe-se a importância deste texto legal, que na sua aplicabilidade deseja ser e se constituir em incentivo de toda uma ortopraxis libertadora. O texto legal acolhe toda a riqueza e multiplicidade dos métodos de ação, pois a finalidade é unicamente propiciar a marcha para o definitivo, respeitando-se as peculiaridades e características dos marchantes. Caso contrário, os conceitos de inculturação não passariam de

meras questões de semântica vazias de conteúdo e, portanto, contrárias à própria Mensagem. As fontes deste cânon³⁷ são e a LG 17³⁸ e o Ad Gentes 1³⁹, 2⁴⁰, 5⁴¹, 35⁴², 36⁴³, 37⁴⁴ com toda sua riqueza e complexidade. No nosso caso concreto, os responsáveis maiores pela marcha, atentos a estes conceitos, aplicam-nos de tempos em tempos à nossa realidade histórica através das Assembléias Latino Americanas (Medellin, Puebla e Santo Domingo) e mais especificamente ainda pelas Conferências Episcopais. Pois, o exercício deste dever/direito supõe sintonia com criatividade e conhecimento profundos da realidade, para que esta ação conjunta possa produzir os efeitos desejados e previstos. Eis o que diz o texto legal: c. 211: - *Todos os fiéis têm o direito e o dever de trabalhar, a fim de que o anúncio da salvação chegue sempre mais a todos os homens de todos os tempos e de todo o mundo.*

O quarto dever anunciado pelo c. 212, no seu parágrafo primeiro, é o da obediência, visando o cultivo da própria comunhão. Note-se que o texto fala de obediência cristã, invocando uma obediência inspirada na fé e impregnada de caridade. Assim se expressa o texto do Código: "Os fiéis conscientes da própria responsabilidade, estão obrigados a aceitar com obediência cristã

o que os sagrados Pastores, como representantes de Cristo, declaram como mestres da fé ou determinam como guias da Igreja."

Os direitos dos christifideles começam a ser apresentados na segunda parte do c. 212⁴⁶. As fontes principais são do Concílio Vaticano II. Sinteticamente serão descritos cada um dos seis direitos elencados e suas respectivas fontes.

O primeiro direito dos Christifideles é o de falar, poder comunicar e revelar suas próprias idéias e pensamentos. Claro que o cânon c. 212 § 2, não se exprime deste modo, mas em última análise é isto que está dizendo. O conteúdo do texto, na maneira em que foi redigido, pode parecer, à primeira vista, um bocado paternalista. Esta não foi a intenção. Porque na sua interpretação quer mostrar o direito dos "Christifideles" de exprimir suas idéias, opiniões e intenções. O parágrafo 3º mostra e ensina o como proceder, para que seja sempre respeitada a integridade da fé e dos costumes e a própria reverência que se deve aos Pastores, ao bem comum e à dignidade das pessoas. Com todas estas recomendações, a Igreja deseja a todo custo evitar escândalos para os Christifideles. Daí a conotação de paternalista. As fontes destes dois parágrafos são o CIC 1917⁴⁷ e a LG⁴⁸. Assim foi redigido e publicado o texto 2: "Os fiéis têm o direito de ma-

nifestar aos Pastores da Igreja as próprias necessidades, principalmente espirituais, e os próprios anseios". 3: "De acordo com a ciência, a competência e o prestígio de que gozam, têm direito e, às vezes, até o dever de manifestar aos Pastores sagrados a própria opinião sobre o que afeta o bem da Igreja e, ressaltando a integridade da fé e dos costumes e a reverência para com os Pastores, e levando em conta a utilidade comum e a dignidade das pessoas, dêem a conhecer essa sua opinião também aos outros fiéis.

O segundo direito fundamental é o de receber o serviço dos Pastores da Igreja em particular a Palavra de Deus e os Sacramentos. Isto não é novo no Código, encontra-se também no de 1917, pois é uma das finalidades do Pastoreio, alimentar os Christifideles com o sustento da Palavra e os sinais da graça. As fontes⁴⁹ são SC⁵⁰, LG⁵¹ e PO⁵². O texto legal diz: c. 213: "Os fiéis têm o direito de receber dos Pastores Sagrados dentre os bens espirituais da Igreja, principalmente os auxílios da Palavra de Deus e dos Sacramentos".

O terceiro direito do leigo está descrito no c. 214. É o direito ao rito e à própria espiritualidade. Não se pode impôr aos Christifideles uma única espiritualidade pois são

vários os caminhos e vias que conduzem a Deus. Os Christífideles têm direito de viver a própria espiritualidade, mas também o dever de respeitar a dos outros e o direito de serem respeitados. Todos devem respeitar as várias vias que levam a Cristo. Este Direito deve ser exercido em conformidade com a economia querida por Deus e na comunhão. Os Christífideles, numa palavra, têm direito de render culto a Deus segundo o seu próprio rito e seguindo um determinado método de vida espiritual. As fontes deste cânon são SC⁵³ e OE⁵⁴.

O texto diz: "Os fiéis têm o direito de prestar culto a Deus segundo as determinações do próprio rito aprovado pelos legítimos Pastores da Igreja e de seguir sua própria espiritualidade, conforme, porém, à doutrina da Igreja".

O quarto direito do "Christífideles" está contido no c. 215, é o Direito de associar-se. Em certo sentido isto é novo porque não aparece o direito de associação no CIC de 1917. Este direito deve ser cultivado e respeitado pelos Pastores. Os Christífideles têm um verdadeiro direito a associar-se. Este cânon é novo no Código⁵⁵.

O texto diz: "Os fiéis têm o direito de fundar e dirigir livremente associações para fins de caridade e piedade, ou para favore-

cer a vocação cristã no mundo, e de se reunirem para a consecução comum dessas finalidades".

O quinto direito do fiel está no c. 216. É o direito dos Christífideles de promover e sustentar a atividade apostólica na Igreja. As fontes deste cânon são a LG n. 37, PO 9 e AA. 24⁵⁶ e 25⁵⁷.

O texto diz: "Todos os fiéis, já que participam da missão da Igreja, têm o direito de promover e sustentar a atividade apostólica, segundo o próprio estado e condição, também com iniciativas próprias; nenhuma iniciativa porém, reivindique para si o nome de católica, a não ser com o consentimento da autoridade eclesial competente".

O sexto e último dos direitos provem do c. 217. O Christífideles têm Direito à educação cristã. Devem ser devidamente instruídos para que consigam a própria maturidade e possam viver o mistério da salvação em toda sua plenitude. Assim poderão desenvolver a vocação específica a que foram chamados, dentro do Povo de Deus. A fonte deste texto é o Gravissimum Educationis, 2⁵⁸.

O texto diz: "Os fiéis, já que são chamados pelo batismo a levar uma vida de acordo com a doutrina evangélica, têm o direito à educação.

1. DE LA POTTERIE Y. "L'origine et le sens primitif du mot "laic" in *Nouvelle Revue Théologique* 1958, 840-853; HERVADA J. "La definición nominal de laico" in *Ius canonicum* 8 (1968) 471-533".
2. Na italiana, Gauthier diz: "Sono per noi evidenti queste cose e siamo scesi nelle profondità della conoscenza divina. Dobbiamo fare con ordine tutto quello che il Signore ci comanda di compiere nei tempi fissati. Egli ci prescrive di fare le offerte e le liturgie, e non a caso o senz'ordine, mas in circostanze ed ore stabilite. Egli stesso con la sua sovrana volontà, determino dove e da chi vuole siano compiute, perché ognicosa fatta santamente con la sua santa approvazione sia gradita alla sua volontà. Coloro che fanno le loro offerte nei tempi fissati sono graditi e amati. Seguono le leggi del Signore e non errano. Al gran sacerdote sono conferiti particolari uffici liturgici, ai sacerdoti é stato affidato un incarico specifico e ai leviti incombono propri servizi. Il laico é legato ai precetti laici".
3. S. CLEMENTE DE ALEXANDRIA *Stromati*, III, 12, 90 1; PG. 8,1189.
4. Cf. ORIGENES *In Ieremia homilia XI*, PG 13, 369.
5. CONGAR *Jalons pour une théologie du laicat*, Paris secunda ed. 1954.
6. Lumen Gentium, o. c. p. 77, n. 77.
7. _____, n. 31, "Nominen laicorum hic intelleguntur omnes christífideles, praeter membra ordinis sacri et status religiosi in Ecclesias sanciti, christífideles scilicet qui, utpote baptismate Christo incorporati, in Populum Dei constituti, et de munera Christi sacerdotali, prophetico et regali suo modo participes facti, pro parte sua missionem totius populi christiani in Ecclesia e in mundo exercent".
8. GAUTHIER o. c. p. 8-9.
9. SCHILLEBEECKS, "Definizione del laico cristiano" in *La Chiesa del Vaticano I*, 966-967.
10. Relatio, Acta synodalia Sacrosanti Concilii Oecumenici II, III, I, 1973, 282.
11. SCHILLEBEECKS, "Definizione del laico cristiano" in *La Chiesa del Vaticano II*, 966-967.
12. "Additur religiosos, quia definitio, vel potius circumscripção typologica laicorum eos (=laicos) contradistinguit non solum a clericis, sed etiam a religiosis, per notam quoddammodo specificam "indolis saeculares". SCHILLEBEECKS, "Definizione del laico cristiano" in *La Chiesa del Vaticano II*, 966-967.
13. GAUTHIER, o. c. p. 9.
14. BEYER I. "De statuto iuridico christífideliu iuxta vota synodi episcoporum in novo Codice condendo", in *Periodica* 57 (1968) 550-581.
15. GAUDEMET J. "La condition des Chétiens dans la doctrine canonique des XVIIIe et XIXe siècles", *Les droits fondamentaux du chrétien - Actes du IVe - Congrès international de Detroit canonique, Eribourg (Suisse)*, Milano 1981, 645-668.

16. GAUDEMET J. o. c. 645-668.

17. *Enchiridion Vaticanum* 2, n. 1708.

18. Idem.

19. Cf. AYMANS "Dans Projekt einer Lex Ecclesiae Fundamentalís" in *Handbuch des katolischen Kirchenrechts*, 65-71.

20. Cf. Gauthier o. c. 20.

21. LO CASTRO G. II *soggetto e i suoi diritti nell'ordinamento canonico*, Milano, 1985, p. 213.

22. GAUTHIER o. c., p. 11.

23. "Esso (il concetto di fundamentalità) significa originariamente due cose: preesistenza della persona, come soggetto giuridico, rispetto allo Stato e garanzia di uno spazio di autonomia per l'individuo" CORECCO E "Il catalogo dei doveri-diritti del fedele nel CIC, in AA. VV. *I diritti fondamentali della persona umana*, Roma, 1985, 101-125.

24. CORECCO E. o. c. 118.

25. CASTILLO LARA J. R. "Diritti doveri dei christifidelles" in AA. VV. *I laici nel diritto della Chiesa*, Città del Vaticano, 1987, 21-40.

26. BEYER I. "De statuto iuridico christifidelium iuxta vota synodi episcoporum in novo Codice condendo", *Periodica* 57 (1968) 550-581.

27. Assim diz o texto conciliar: "Por instituição divina, a santa Igreja é estruturada e regida com admirável variedade. "Pois como em um só corpo temos muitos membros, mas todos os membros não tem a mesma função. assim nós embora sejamos muitos, somos um só corpo em Cristo, e cada um de nós somos membros uns dos outros" (Rom 12, 4-5). Um é pois o Povo eleito de Deus: "um só Senhor, uma só fé, um só batismo" (Ef 4,5). Comum a dignidade dos membros pela regeneração em Cristo. Comum a graça de filhos. Comum a vocação à perfeição. Uma só a salvação, uma só a esperança e indivisa a caridade. Não há pois, em Cristo e na Igreja, nenhuma desigualdade em vista de raça ou nação, condição social ou sexo, porquanto "não há judeu ou grego, não há servo ou livre, não há varão ou mulher, porque todos vós sois um em Cristo Jesus" (Gal 3,28 grego; cf. Col 3, 11). Se pois na Igreja nem todos seguem o mesmo caminho, todos, no entanto, são chamados à santidade e receberam a mesma fé pela justiça de Deus (cf. 2 Ped 1,1). E ainda que alguns por vontade de Cristo sejam constituídos mestres, dispensadores dos mistérios e pastores em benefício dos demais, reina, contudo, entre todos verdadeira igualdade quanto à dignidade e ação comum a todos os fiéis na edificação do Corpo de Cristo. Porquanto a distinção que o Senhor estabeleceu entre os ministros sacros e o restante do Povo de Deus traz em si certa união, pois os que os Pastores e os demais fiéis estão intimamente relacionados entre si. Os Pastores da Igreja, seguindo o exemplo do Senhor, sirvam-se mutuamente e aos outros fiéis. Estes porém, ofereçam com alegria sua colaboração aos Pastores e mestres. Assim na variedade, todos dão testemunho da admirável unidade existente no Corpo de Cristo. Pois a própria diversidade das graças, ministérios e trabalhos unifica os filhos de Deus, porque "tudo isso opera um e o mesmo Espírito"(I Cor 12,11). Os leigos, pois, assim como pela condescendência divina tem como irmão a Cristo que, sendo Senhor de tudo, veio no entanto não para ser servido mas para servir (cf. Mt 20,28)

assim também tem como irmãos os que postos no sagrado ministério, ensinando, santificando e regendo, pela autoridade de Cristo, apascentam a família de Deus de tal modo que seja cumprido por todos o mandato novo da caridade. A este respeito disse belamente Santo Agostinho: "Atemorizo-me o que sou para vós; consola-me o que sou convosco. Pois para vós sou bispo, convosco sou cristão. Aquilo é um dever, isto uma graça. O primeiro é um perigo, o segundo a salvação".

28. *Lumen Gentium*, n. 11: Incorporados pelo batismo, os fiéis são delegados ao culto da religião cristã em virtude do caráter e, regenerados para serem filhos de Deus, são obrigados a professar diante dos homens a fé que receberam de Deus pela Igreja. Pelo Sacramento da Confirmação são vinculados mais perfeitamente à Igreja enriquecidos de especial força do Espírito Santo, e assim mais estritamente obrigados à fé que, como verdadeiras testemunhas de Cristo, devem difundir e defender por palavras como por obras. Participando do sacrifício eucarístico, fonte e ápice de toda a vida cristã, oferecem a Deus a vítima divina e com Ela a si mesmos. Assim, quer pela oblação, quer pela sagrada comunhão, todos - cada um segundo sua condição - exercem na ação litúrgica a parte que lhe é própria. Reconfortados pelo Corpo de Cristo na sagrada comunhão, mostram de modo concreto a unidade do Povo de Deus, apropriadamente significada e maravilhosamente realizada por este augustíssimo Sacramento. Aqueles que se aproximam do sacramento da Penitência obtêm da misericórdia divina da ofensa feita a Deus e ao mesmo tempo são reconciliados com a Igreja que feriram pecando e a qual colabora para sua conversão com caridade, exemplo e orações. Pela Sagrada Unção dos enfermos e pela oração dos presbíteros, a Igreja toda entrega os doentes aos cuidados do Senhor sofredor e glorificado para que os alivie e salve (cf. Tgo 5, 14-16). Exorta os mesmos a que livremente se associem à paixão e morte de Cristo (cf. Rom. 8,17; Col 1,24; 2 Tim 2, 11-12; 1 Pd 4, 13) e contribuam para o bem do Povo de Deus. São instituídos, ainda, em nome de Cristo aqueles dentre os fiéis que são assinalados pela Sagrada Ordem, a fim de apascentarem a Igreja pela palavra e pela graça de Deus. Os cônjuges cristão, enfim, pela virtude do sacramento do Matrimônio, pelo qual significam e participam do mistério de unidade e fecundo amor entre Cristo e a Igreja (cf. Ef 5, 32), ajudam-se a santificar-se um ao outro na vida conjugal bem como na accitação e educação dos filhos, e tem por isso no seu estado e função um dom especial dentro do Povo de Deus. Deste consórcio procede a família, onde nascem os novos cidadãos da sociedade humana, que pela graça do Espírito Santo se tornam filhos de Deus no batismo, para que o Povo de Deus se perpetue no decurso dos tempos. É necessário que nesta espécie de Igreja doméstica os pais sejam os filhos pela palavra e pelo exemplo os primeiros mestres da fé. E favoreçam a vocação própria a cada qual, especialmente a vocação sagrada. Munidos de tantos e tão salutares meios, todos os cristãos de qualquer condição ou estado são chamados pelo Senhor, cada um por seu caminho à perfeição da santidade pela qual é perfeito o próprio Pai. (o. c. 51-52).

29. LG n. 13.: Todos os homens são chamados a pertencer ao novo Povo de Deus. Por isso este povo, permanecendo uno e único, deve estender-se a todo o mundo e por todos os tempos, para que se cumpra o desígnio da vontade de Deus. No começo Deus formou uma só natureza humana e enfim decretou congregar seus filhos que estavam dispersos, (cf. Jo 11,52). Foi para isso que Deus enviou seu Filho, a Quem constituiu herdeiro de todas as coisas (cf. Heb 1,2), para que Ele fosse Mestre, Rei e Sacerdote de todos, Cabeça do novo e universal povo dos filhos de Deus. Para isso Deus enviou

enfim o Espírito de seu Filho, Senhor e Fonte de vida. É ele que congrega toda a Igreja, cada um e todos os crentes. É ele o princípio de unidade na doutrina dos Apóstolos, na fração do pão e nas orações (cf. At 2, 42, grego). Assim, pois, o único Povo de Deus estende-se a todos os povos da terra, recebendo de todos eles seus cidadãos para fazê-los cidadãos de um Reino com índole não terrestre mas celeste. Pois os fiéis dispersos pela terra estão em comunhão com os demais no Espírito Santo, e assim aquele que “ocupa a sede de Roma sabe que os da Índia são membros seus”. Não sendo porém o Reino de Cristo deste mundo (Jo 18, 36), também a Igreja ou o Povo de Deus que conduz a este Reino, nada subtrai ao bem temporal de qualquer povo, até pelo contrário fomenta e assume, enquanto bons, as capacidades, as riquezas e os costumes dos povos. Assumindo-os, purifica-os, reforça-os e eleva-os. Pois sabe que deve colher com aquele Rei a Quem os povos foram dados em herança. (cf. SL 71 (72), 10; Is 60, 4-7); Apoc 21, 24). Esse caráter de universalidade que condecora o Povo de Deus é um dom do próprio Senhor, pelo qual a Igreja Católica, eficaz e perpetuamente, tende a recapitular toda a humanidade com todos os seus bens sob Cristo Cabeça, na unidade do Seu Espírito.

Em virtude desta catolicidade cada uma das partes traz seus próprios dons as demais partes e a toda a Igreja. Assim o todo e cada uma das partes aumentam, comunicando entre si todas as riquezas e aspirando a plenitude na unidade. Daí resulta que o Povo de Deus não é só a reunião dos diversos Povos, mas em sua estrutura interna é também composto de várias ordens. Pois há diversidade entre seus membros, quer de ofícios, enquanto alguns exercem o sagrado ministério a bem de seus irmãos; quer de condição e modo de vida, enquanto um maior número, no estado religioso, tendendo à santidade por um caminho mais estreito, estimula os irmãos com o seu exemplo. Por isso também na comunhão eclesial há legitimamente Igrejas particulares gozando de tradições próprias, permanecendo íntegro o primado da Cátedra de Pedro, que preside a assembléia universal da caridade, protege as legítimas variedades e ao mesmo tempo vigia para que as particularidades não prejudiquem a unidade, mas antes estejam a seu serviço. Daí finalmente, entre as diversas partes da Igreja há vínculos da íntima comunhão com relação às riquezas espirituais, aos operários apostólicos e aos subsídios temporais. Os membros do povo de Deus são chamados à comunicação dos bens e, também de cada uma das Igreja valem as palavras do Apóstolo: “O dom que cada um houver recebido, ponde-o a serviço dos outros com bons administradores da multiforme graça de Deus” (I Pd 4,10).

Todos os homens são chamados a esta católica unidade do Povo de Deus, que prefigura e promove a paz universal. A ela pertencem ou são ordenados de modos diversos quer os fiéis católicos, quer os outros crentes em Cristo, quer enfim todos os homens em geral, chamados à salvação pela graça de Deus. (o. c. 53-55).

30. LG n. 23: A união conciliar aparece também nas mútuas relações de cada Bispo com as Igrejas particulares e com a Igreja universal. O Romano Pontífice, como sucessor de Pedro, é o perpétuo e visível princípio e fundamento da unidade quer dos Bispos quer da multidão dos fiéis. E os Bispos individualmente são o visível princípio e fundamento da unidade em suas Igrejas particulares, formados à imagem da Igreja universal, nas quais é pelas quais existe a Igreja católica una e única. Por este motivo cada Bispo representa a Igreja inteira no vínculo da paz, do amor e da unidade. (o. c. 65-66).

31. LG 39-42 et *Apostolicam Actuositatem* 6.

32. LG n. 39: Creemos que a Igreja, cujo mistério é proposto pelo Sagrado Sínodo, é indefectivelmente. Pois Cristo, Filho de Deus, que com o Pai e o Espírito Santo é proclamado “único Santo” amou a Igreja como sua esposa. Por ela Se entregou com o fim de santificá-la (cf. Ef 5, 25-26). Uniu-se a si como seu corpo e cumulou-a com o dom do Espírito Santo, para a glória de Deus. Por isso na Igreja todos, quer pertençam à Hierarquia quer sejam por ela apascentados, são chamados à santidade, segundo as palavras do Apóstolo: “Pois esta é a vontade de Deus: a vossa santificação” (1 Tess. 4,3; cf. Ef 1,4). Mas esta santidade da Igreja incessantemente manifesta-se e deve manifestar-se nos frutos da graça que o Espírito Santo produz nos fiéis. Ela se exprime multiformemente nos indivíduos que em sua vida também à perfeição da caridade, edificando assim os outros. E de modo todo peculiar esta santidade aparece na prática dos comumente chamados conselhos evangélicos. Esta prática dos conselhos abraçada por muitos cristãos sob o impulso do Espírito Santo, seja a forma particular, seja em condição ou estado sancionados na Igreja, dá e deve dar ao mundo em preclaro testemunho e exemplo desta mesma santidade. (o. c. 85-86).

33. LG n. 40: O Senhor Jesus Mestre e Modelo divino de toda perfeição, a todos e a cada um dos discípulos de qualquer condição pregou a santidade de vida da qual Ele mesmo é o autor e o consumidor, dizendo: “Sede, portanto perfeitos, assim como também vosso Pai celeste é perfeito”. (Mt 5,48). Pois sobre todos enviou o Espírito Santo para interiormente os mover a amarem a Deus de todo o coração, toda a alma, toda a mente e toda a sua força (cf. Mc 12, 30) e para que se amassem mutuamente como Cristo os amou (cf. Jo 13, 34; 15, 12). Os seguidores de Cristo são chamados por Deus não por suas obras mas segundo Seu designio e Sua graça. Eles são justificados no Senhor Jesus porquanto pelo batismo da fé se tornaram verdadeiramente filhos de Deus e participantes da natureza divina e portanto realmente santos. É pois, necessário que eles, pela graça de Deus, guardem e aperfeiçoem em sua vida a santidade que receberam. São admoestados pelo Apóstolo a viverem “como convém a santos” (Ef 5, 3) e “como escolhidos de Deus, santos e amados se revistam de sentimentos de carinhosa compaixão, bondade, humildade, mansidão, longanimidade” (Col 3, 12), e dêem os frutos do Espírito para a santificação (cf. Gal 5, 22; Rom 6, 22). Como porém, todos nós caímos em muitas faltas (cf. Tgo 3,2), precisamos continuamente da misericórdia de Deus e devemos cada dia rezar: “E perdoai-nos as nossas ofensas” (Mt 6, 12).

É assim evidente que todos os fiéis cristãos de qualquer estado ou ordem são chamados à plenitude da vida cristã e à perfeição da caridade. Por esta santidade se promove também na sociedade terrestre de um modo mais humano de viver. Com o fim de conseguir esta perfeição façam os fiéis uso das forças recebidas segundo a medida da doação de Cristo, para que, seguindo Seus vestígios e feitos conformes à Sua imagem, cumprindo em tudo a vontade do Pai, se dediquem inteiramente à glória de Deus e ao serviço do próximo. Assim a santidade do Povo de Deus se expandirá em abundantes frutos, como se demonstra luminosamente na história da Igreja pela vida de tantos Santos. (o. c. 86-87).

34. LG n. 41: Todos os que, movidos pelo Espírito de Deus, obedecem à voz do Pai e adoram a Deus Pai em espírito e verdade, cultivam nos vários gêneros de vida e

ofícios uma única santidade. Eles seguem a Cristo pobre, humilde e carregado com a cruz, para que mereçam ter parte na Sua glória. Mas cada qual deve avançar sem hesitação segundo os próprios dons e cargos pelo caminho da fé viva, que excita a esperança e opera pela caridade... (o. c. 87)... Também os pobres, os fracos, os doentes e atribulados; os que sofrem perseguição pela justiça saibam unir-se de modo especial a Cristo em seu sofrimento pela salvação do mundo. O Senhor declarou-os bem-aventurados no Evangelho e a eles "o Deus de toda a graça que nos chamou à sua eterna glória em Cristo Jesus, depois de sofrermos um pouco, Ele mesmo aperfeiçoará, confirmará e consolidará". (1 Ped 5, 10). Portanto todos os fiéis cristãos nas condições, ofícios ou circunstâncias de sua vida e através disto aceitam da mão do Pai celeste e cooperam com a vontade divina, manifestando a todos, no próprio serviço temporal, a caridade com que Deus amou o mundo. (o. c. 90).

35. LG ... Todos os fiéis cristãos são, pois convidados e obrigados a procurar a santidade e a perfeição do próprio estado. Que todos portanto atendam a isso e dirijam retamente seus afetos, para que por causa do uso das coisas mundanas e do apego às riquezas contra o espírito de pobreza evangélica não sejam impedidos na busca da caridade perfeita, segundo admoesta o Apóstolo: Os que usam deste mundo, não se fazem nele, pois passa a aparência deste mundo. (cf. 1 Cor 7, 31, grego). (o. c. 92).

36. *Apostolicam Actuositatem n. 6:* ... Abrem-se aos leigos inúmeras ocasiões de exercerem o apostolado da evangelização e santificação. O próprio testemunho da vida cristã e as boas obras feitas em espírito sobrenatural possuem a força de atraírem os homens para a fé e para Deus. Pois diz o Senhor: "Brilhe vossa luz de tal forma diante dos homens, que vejam vossas boas obras e glorifiquem vosso Pai que está nos céus". (Mt 5, 16-17) ... (o. c. 536)

37. LG 17 et Ad Gentes, 2, 2, 5, 35-37.

38. LG 17: Como o Filho foi enviado pelo Pai, assim também Ele enviou os Apóstolos (cf. Jo 20, 21), dizendo: "Ide, pois, e fazei discípulos meus todos os povos batizando-os em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo, ensinando-os a observar tudo quanto eu vos mandar. E eis que estou convosco todos os dias até o fim do mundo" (Mt 18, 18-20). Este solene mandamento de Cristo de anunciar a verdade salvadora, a Igreja o recebeu dos Apóstolos com ordem de cumpri-lo até os confins da terra. (cf. At 1, 18). Por isso faz suas as palavras do Apóstolo: "Ai... de mim se não evangelizar" (1 Cor 9, 16). E por isso continua incessantemente a enviar os pregadores até que as Igrejas nascentes sejam plenamente constituídas e continuem elas mesmas o trabalho de evangelizar. Pois pelo Espírito Santo é ela compelida a cooperar, para que efetivamente se cumpra o plano de Deus que constitui Cristo como princípio de salvação para todo o mundo. Pregando o Evangelho a Igreja atrai a fé e à confissão da fé os ouvintes, dispõe-os ao batismo, arranca-os da escravidão do erro e incorpora-os a Cristo, para que através da caridade cessam nele até a plenitude. A Igreja trabalha de maneira tal que tudo o que de bom se encontra semeado no coração e na mente dos homens ou nos próprios ritos e culturas dos povos, não só não desapareça, mas seja sanado, elevado e aperfeiçoado para a glória de Deus, confusão do demônio e felicidade do homem. Por sua parte incumbe a cada discípulo de Cristo o dever de disseminar a fé. Se qualquer um pode batizar os que crêem, compete contudo ao sacerdote realizar a edificação do Corpo de Cristo pelo sacrifício eucarístico, cumprindo as palavras de Deus que falou

pelo profeta: "Do nascer do sol até o acaso, é grande meu nome entre as nações, e em todo lugar se sacrifica e oferece ao meu nome uma oblação pura" (Mal 1, 11). Assim a Igreja reza e trabalha ao mesmo tempo, para que a plenitude do mundo todo entre no grêmio do Povo de Deus, Corpo do Senhor e Templo do Espírito Santo. E em Cristo, Cabeça de todos se dê toda honra e glória ao Criador e Pai de todas as coisas. (o. c. 58-59).

39. *Ad Gentes n. 1.* "Enviada por Deus às Nações para ser o "sacramento universal da salvação" (LG 48), esforça-se a Igreja por anunciar o Evangelho a todos os homens. Fá-lo a partir das exigências íntimas da própria catolicidade e em obediência à ordem de seu Fundador. Os próprios Apóstolos, nos quais está fundada a Igreja, seguindo os vestígios de Cristo, "pregaram o verbo da verdade e geraram Igrejas". É dever de seus sucessores perenizar esta obra, para que a "palavra de Deus corra e seja glorificada" (2 Tess. 3, 1) e seja por toda a terra anunciado e instaurado o Reino de Deus.

Na presente situação que condiciona de maneira nova a humanidade, a Igreja sal da terra e luz do mundo, é chamada com mais instância a salvar e renovar toda cristura, para que tudo seja restaurado em Cristo e nele os homens constituem uma só família e um só Povo de Deus... (o. c. 351).

40. AG n. 2. A Igreja peregrina é por sua natureza missionária. Pois ela se origina da missão do Filho e da missão do Espírito Santo, segundo o desígnio de Deus Pai. Este desígnio provém do "amor fontal" ou da caridade de Deus Pai, que é Princípio sem Princípio e do qual é gerado o Filho e pelo Filho procede o Espírito Santo. Por nímia misericórdia e bondade Sua criou-se livremente e além disso chamou-nos gratuitamente à comunhão de Sua vida e de Sua glória. Generosamente difundiu a divina bondade e não cessa de difundir-la. Criador do universo, tornar-se-á "tudo em todas as coisas" (1 Cor 15, 28), procurando ao mesmo tempo Sua glória e nossa beatitude. Prouve a Deus chamar os homens não só individualmente, sem qualquer conexão mútua, à participação de Sua vida, mas constitui-os num só povo, no qual Seus filhos, antes dispersos, se congregassem num corpo. (o. c. 352).

41. AG n. 5: O Senhor Jesus desde o início "chamou a si os que Ele quis, e fez que os doze estivessem com Ele para enviá-los a pregar" (Mc 3, 13). Assim foram os Apóstolos os germes do novo Israel e ao mesmo tempo a origem da sagrada hierarquia. Depois que pôs Sua morte e ressurreição completou em Si os mistérios de nossa salvação e da renovação universal, O Senhor obteve o poder no céu e na terra. Antes de ser assumido ao céu fundou Sua Igreja como o sacramento da salvação. Como Ele mesmo fora enviado pelo Pai, enviou os apóstolos a todo o mundo, mandando-lhes: "Ide, pois, fazei discípulos meus todos os povos, batizando-os em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo, ensinando-os a observar tudo quanto vos mandei". (Mt 28, 19s). "Ide, por todo o mundo, e pregai o Evangelho a toda cristura. Quem crer e for batizado será salvo, mas quem não crer será condenado". (Mc 16, 15s). Daí o dever que cabe à Igreja de propagar a fé e a salvação de Cristo. Isto em virtude do expresso mandato transmitido pelos Apóstolos ao Colégio dos Bispos, assistidos pelos Presbíteros, junto com o Sucessor de Pedro e Sumo Pastor da Igreja; e ainda em virtude da vida que Cristo infunde em Seus membros. "Por Ele o corpo todo pelo serviço de cada membro se organiza e de mantém firme e a cada órgão vem assinada a sua função

peculiar; e destarte vai o corpo crescendo até chegar ao desenvolvimento completo pela caridade” (cf. Ef 4, 16). Obediente ao mandato de Cristo e movida pela graça e caridade do Espírito Santo, a Igreja cumpre sua missão quando em ato pleno se faz presente a todos os homens ou povos, a fim de levá-los à fé, à liberdade e à paz de Cristo, pelo exemplo da vida, pela pregação, pelos sacramentos e demais meios da graça. E assim se lhes abre um caminho desimpedido e seguro à plena participação do mistério de Cristo.

Esta missão no decurso da história continua e desdobra a missão do próprio Cristo enviado a evangelização os pobres. Eis por que a Igreja impelida pelo Espírito de Cristo deve trilhar a mesma senda de Cristo, isto é, o caminho da pobreza, da obediência, do serviço e da imolação de si até a morte, da qual saiu vencedor por Sua ressurreição. Pois assim na esperança caminharam todos os Apóstolos, e por suas muitas tribulações e paixões completaram o que falta aos sofrimentos de Cristo por Seu Corpo, a Igreja. Muitas vezes foi também semente o sangue dos cristãos (o. c. 355-357).

42. AG n. 35: Toda a Igreja é missionária e a obra da evangelização, o dever fundamental do Povo de Deus. Eis por que o Santo Sínodo convida a todos à profunda renovação interior para, fazendo-se vivamente conscientes da própria responsabilidade na difusão do Evangelho, tomaram o devido lugar na obra missionária entre os povos (o. c. 391).

43. AG 36: Como membros de Cristo vivo, a Ele incorporados e configurados pelo Batismo e também pela Confirmação e a Eucaristia, obrigados se acham os fiéis ao dever de cooperar na expansão e dilatação de seu corpo, para O levarem quanto antes à plenitude. Convençam-se por isso vivamente todos os filhos da Igreja de sua responsabilidade para com o mundo. Fomentem em si um espírito verdadeiramente católico. Empenhem-se com afinco na obra da evangelização. Contudo saibam todos que seu primeiro e principal dever pela difusão da fé consiste em viver profundamente a vida cristã. Pois seu fervor no serviço de Deus e sua caridade para com os outros trarão novo sopro espiritual a toda a Igreja, que aparecerá como sinal levantado às nações, “luz do mundo” (Mt 5, 14) e “sal da terra” (Mt 5, 13). Mais facilmente se tornará eficaz esse testemunho da vida se praticado juntamente com outras confissões cristãs conforme as normas do Decreto sobre o Ecumenismo. Nesse renovado espírito se oferecerão a Deus preces e obras de penitência para que fecunde com sua graça o labor dos missionários. Então não de surgir vocações missionárias e aparecerão recursos de que carecem as missões. Pra que todos os fiéis conheçam perfeitamente a situação atual da Igreja no mundo e ouçam a voz das multidões gritando: “Ajuda-nos”, forneçam-se notícias missionárias, também mediante os meios modernos de comunicação social, de forma que, sentindo sua atividade missionária, abram o coração a tão imensas e profundas necessidades dos homens e a elas possam socorrer. Deve-se igualmente coordenar as notícias e a cooperação com os órgãos nacionais e internacionais (o. c. 392).

44. AG n. 37: Vive o Povo de Deus em comunidades, principalmente diocesanos e paroquiais, e nelas aparece de certo modo visivelmente. Em consequência cabe-lhes também testemunhar Cristo diante das nações. Não pode crescer nas comunidades a graça da renovação, se não dilatar cada uma os espaços da caridade até os confins da terra, cuidando igualmente dos de longe como dos membros próprios. Assim toda a

comunidade reza, coopera e exerce atividade entre os povos por seus filhos que Deus escolhe para esse excelentíssimo ofício. Contanto que não se negligencie a obra missionária universal, utilíssimo será conservar a união com os missionários oriundos da própria comunidade ou com alguma paróquia ou diocese das missões. Torna-se assim visível a comunhão entre as comunidades revertendo isto em edificação mútua (o. c. 393).

45. O conteúdo deste parágrafo primeiro encontra-se também no CIC de 1917 c. 1323 e principalmente na LG nn. 25, 37; PO 9.

46. O direitos dos fiéis elencados no Código abrangem os cânones 212, 2 até o 221.

47. CIC 1917 c. 682 e a LG 37.

Lumen Gentium, n. 37: Como todos os cristãos, têm os leigos o direito de receber abundantemente de seus Pastores sacros os bens espirituais da Igreja, de modo especial o auxílio da palavra de Deus e dos Sacramentos. Manifestam aos Pastores suas necessidades e seus desejos com aquela liberdade e confiança que convém a filhos de Deus e irmãos em Cristo. Segundo sua ciência, competência e habilidade, tem o direito e por vezes o dever de exprimir sua opinião sobre as coisas que se relacionaram com o bem da Igreja. Isso se faça, se for o caso, através dos órgãos para tal estabelecidos pela Igreja, e sempre com veracidade, coragem e prudência, com reverência e caridade para com os que em razão de seu múnus sagrado representam a pessoa de Cristo (Vaticano II o. c. 84).

48. *Lumen Gentium*, n. 37: Como todos os cristãos, têm os leigos o direito de receber abundantemente de seus Pastores sacros os bens espirituais da Igreja, de modo especial o auxílio da palavra de Deus e dos Sacramentos. Manifestam aos Pastores suas necessidades e seus desejos com aquela liberdade e confiança que convém a filhos de Deus e irmãos em Cristo. Segundo sua ciência, competência e habilidade, tem o direito e por vezes o dever de exprimir sua opinião sobre as coisas que se relacionam com o bem da Igreja. Isso se faça, se for o caso, através dos órgãos para tal estabelecidos pela Igreja, e sempre com veracidade, coragem e prudência, com reverência e caridade para com os que em razão de seu múnus sagrado representam a pessoa de Cristo (Vaticano II o. c. 84).

49. SC. 19; LG 37; PO. 9 e o CIC 1917 c. 682.

50. *Sacrossantum Concilium*: 19. Com empenho e paciência procurem dar os pastores de almas a instrução litúrgica e também promovam a ativa participação interna e externa dos fiéis, segundo a idade, condição, gênero de vida e grau de cultura religiosa, cumprindo assim um dos principais deveres do fiel dispensador dos mistérios de Deus; e nesse particular conduzem seu rebanho não só pela palavra, mas também pelo exemplo. (*Compêndio do Vaticano II* (Editora Vozes 1968) 269).

51. *Lumen Gentium*, n. 37: Como todos os cristãos, têm os leigos o direito de receber abundantemente de seus Pastores sacros os bens espirituais da Igreja, de modo especial o auxílio da palavra de Deus e dos Sacramento. Manifestem aos Pastores suas necessidades e seus desejos com aquela liberdade e confiança que convém a filhos de Deus e irmãos em Cristo. Segundo sua ciência, competência e habilidade, tem o direito e por vezes o dever de exprimir sua opinião sobre as coisas que se relacionam com o bem da Igreja. Isso se faça, se for o caso, através dos órgãos para tal estabelecidos pela

Igreja, e sempre com veracidade, coragem e prudência, com reverência e caridade para com os que em razão de seu múnus sagrado representam a pessoa de Cristo (Vaticano II o. c. 84).

52. *Presbyterorum Ordinis n. 9*: Reconheçam e promovam os Presbíteros sinceramente a dignidade dos leigos e suas incumbências na missão da Igreja. Acatem conscientemente a justa liberdade que é quinhão de todos na cidade terrestre. Ouçam com gosto os leigos, apreciando fraternalmente seus desejos, reconhecendo sua experiência e competência nos diversos campos da atividade humana para poderem junto com eles verificar os sinais dos tempos. Pondo à prova os espíritos para ver se são de Deus, descubram com o senso da fé, reconheçam com alegria e incentivem com entusiasmo os multiformes carismas dos leigos, dos modestos aos mais elevados...

53. SC n. 4. Enfim, obedecendo fielmente à Tradição, o Sacrossanto Concílio declara que a Santa Mãe Igreja considera todos os ritos legitimamente reconhecidos com igual direito e honra e, para o futuro, os quer defender e de todos modos favorecer e deseja que, onde for necessário, sejam cuidadosa e integralmente revistos, conforme o espírito da sã tradição e se lhes dê novo vigor em vista das atuais condições e necessidades (o. c. 260).

54. *Orientalium Ecclesiarum nn. 2*. A Igreja santa e católica, Corpo Místico de Cristo consta de fiéis que se unem organicamente pela mesma fé, pelos mesmos sacramentos e pelo mesmo regime, no Espírito Santo, coligando-se em vários grupos unidos pela hierarquia, constituem as Igrejas Particulares ou Ritos. Entre elas vigora admirável comunhão de tal forma que a variedade na Igreja, longe de prejudicar-lhe a unidade, antes é manifesta. A intenção da Igreja católica é que permaneçam salvas e íntegras as tradições de cada Igreja particular ou Rito, bem como quer igualmente adaptar seu modo de vida às várias necessidades dos tempos e lugares. 2. Tais Igrejas particulares, tanto do Oriente como do Ocidente, embora difiram parcialmente entre si pelo que chamam de Ritos, isto é pela Liturgia, pela disciplina eclesiástica e pelo patrimônio espiritual, são todavia, igualmente confiadas ao governo pastoral do Pontífice Romano, que por determinação divina sucede ao Bem-aventurado Pedro no primado sobre a Igreja universal. Por isso elas gozam de dignidade igual, de modo que nenhuma delas preceda as outras em razão do rito; gozam dos mesmos direitos e se atêm às mesmas obrigações, também à de pregar o Evangelho em todo o mundo (cf. Mc 16, 15), sob a direção do Pontífice Romano. 5. A história, as tradições e muitas instituições eclesiásticas claramente atestam o quanto mereceram as Igrejas Orientais em relação à Igreja universal. Por isso o Santo Sínodo honra este patrimônio eclesiástico espiritual, não só com a estima devida e com o justo louvor, mas também o considera firmemente como patrimônio da Igreja universal de Cristo. Por esta razão declara solenemente que tanto as Igrejas do Oriente como as do Ocidente tem o direito e o dever de se reger segundo as disciplinas próprias peculiares, sempre que elas se recomendarem por veneranda antiguidade, forem mais cômguas aos costumes de seus fiéis e parecerem mais aptas a buscar o bem das almas (o. c. 335-338).

55. ONCLIN G. "Principia generalia de fidelium associationibus", *Apollinaris* 36 (1963) 68-109; SISTACH M. L. *El derecho de asociación en la Iglesia* (Roma 1973).

56. AA. n. 24: É dever da hierarquia incentivar o apostolado dos leigos, apresentar princípios e subsídios espirituais para orientar o exercício deste apostolado para o bem comum da Igreja e permanecer vigilante para resguardar a doutrina e a ordem. O apostolado dos leigos admite de fato várias modalidades de relações com a hierarquia, segundo suas diversas formas e objetivos. Pois existem na Igreja muitíssimas iniciativas apostólicas que se criam por livre escolha dos leigos e se regem prudente parecer dos mesmos. Por tais iniciativas em certas circunstâncias pode realizar-se mais perfeitamente a missão da Igreja. E, por isso, não raro são citadas e recomendadas pela hierarquia. Nenhuma iniciativa no entanto reclame para si o nome de católica, se não obtiver o consenso da legítima autoridade eclesiástica.

Algumas formas de apostolado leigo são explicitamente reconhecidas pela hierarquia, de vários modos porém.

Além disso pode a autoridade eclesiástica, por causa das exigências do bem comum da Igreja, escolher e promover de modo peculiar alguns dentre os grupos e empreendimentos apostólicos que visam a um fim espiritual imediato, assumindo junto a estes responsabilidade especial. Assim a hierarquia orientando de diversos modos o apostolado conforme as circunstâncias une mais estreitamente com seu próprio múnus apostólico alguma forma dele, conservando no entanto a natureza e a distinção entre a ação hierárquica e leiga, e não suprimindo tampouco a faculdade necessária dos leigos de agirem por iniciativa própria. Este ato da hierarquia é chamado em vários documentos eclesiásticos de mandato.

Finalmente, a hierarquia confia aos leigos certas funções que estão mais de perto ligadas aos deveres de pastores, como na exposição da doutrina cristã, em certos atos litúrgicos, na cura de almas. Por força desta missão os leigos, no exercício de sua função estão de todo sujeitos à superior orientação eclesiástica. No que diz respeito às atividades e instituições de ordem temporal, é função da hierarquia eclesiástica ensinar e interpretar autenticamente os princípios de ordem moral que devem ser seguidos nos assuntos temporais. Compete também a ela julgar - depois de tudo bem considerado e depois de valer-se do auxílio de peritos - da conformidade de tais obras e institutos com os princípios morais e distinguir dentre eles os que são necessários para tutelar e promover os bens de ordem sobrenatural (o. c. 555-556).

57. AA. n. 25. Os Bispos, os párocos e os demais sacerdotes de um e outro clero tenham diante dos olhos que o direito e o dever de exercer o apostolado é comum a todos os fiéis, sejam eles clérigos ou leigos, e que na edificação da Igreja também os leigos tem sua função própria. Trabalhem por isso fraternalmente com os leigos na Igreja e pela Igreja e dêem especial atenção aos leigos nas obras apostólicas que realizam... (o. c. 556).

58. G. E. n. 2: Todos os cristãos que, regenerados pela água e pelo Espírito Santo, se tornaram nova criatura, se chamam e são filhos de Deus, tem o direito à educação cristã. Educação essa que não visa apenas à maturidade da pessoa humana acima descrita, mas objetiva em primeiro lugar que os batizados sejam gradativamente introduzidos no conhecimento do mistério da salvação e se tornem de dia para dia mais cônscios do dom recebido da fé; aprendam a adorar a Deus Pai em espírito e em verdade (cf. Jo 4,23), sobretudo na ação litúrgica; sejam treinados a orientar a própria vida segundo o homem novo na justiça e santidade da verdade (Ef 4, 22-24); assim

pois chegam a constituir o homem perfeito, na força da idade que realiza a plenitude de Cristo (Ef 4, 13) e cooperam para o crescimento do Corpo Místico. Habituem-se eles ainda, cômescios de sua vocação, a dar o testemunho de esperança que neles reside (cf. 1 Pd 3, 15), e a contribuir para a transformação cristã do mundo, na qual os valores naturais sejam assumidos na visão completa do homem redimido por Cristo e contribuam para o bem de toda a sociedade. Por tal motivo esse S. Sínodo recorda aos Pastores das almas o dever gravíssimo de tudo empreenderem no sentido de os fiéis todos se beneficiarem desta educação cristã, particularmente os jovens que constituem a esperança da Igreja (o. c. 584-585).

Côn. Dr. Martin Segú Girona é Presidente do Tribunal Eclesiástico Regional de São Paulo e Professor de Direito Canônico na Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção
End.: Av. Nazaré, 993 - Ipiranga
04263-100 - São Paulo - SP

EVOLUÇÃO DA DOCTRINA DA IGREJA SOBRE O MATRIMÔNIO E A FAMÍLIA

Pe. Beni dos Santos

A doutrina tradicional da Igreja sobre o matrimônio e a família possui dois referenciais: a antropologia baseada na narrativa da criação e o exemplar transcendente do matrimônio: a união misteriosa de Cristo e a Igreja referida pela Carta aos Efésios.

Os dois textos clássicos contidos no primeiro referencial estão registrados no livro do Gênesis. O primeiro (Gn. 1, 26-31) pertence à tradição eloísta. o segundo (Gn 2, 7-25), à tradição javista. Ambos os textos, considerados no seu conjunto, mostram, além da reciprocidade do masculino e feminino, as duas dimensões fundamentais da sexualidade humana: a unitiva e a procriativa. Trata-se da formação de uma só carne”, isto é, de uma união pessoal, total e definitiva (cf. Mt 19,3-9) em vista da felicidade mútua e da geração de novas vidas. Em linguagem mais precisa: o matrimônio, enquanto instituição, possui um fim imediato — a união pessoal dos esposos — e um fim mediato: a procriação e educação como componentes de uma única geração humana. A procriação humana ultrapassa o nível meramen-

te biológico comum a todos os seres da criação. pois o ser humano, gerado pelo homem e pela mulher, é imagem e semelhança de Deus (cf. Gn 1,26) e tem o poder de dar nome às coisas (cf Gn 2,20), isto é, de ser sujeito da história.

O segundo referencial é a união mística de Cristo com a Igreja: “Por isso deixará o homem o seu pai e sua mãe e se ligará à sua mulher, e serão ambos uma só carne. É grande este mistério: refiro-me à relação entre Cristo e a sua Igreja” (Ef 5,31-32).

À luz deste paradigma, a doutrina da Igreja concebe o matrimônio não como simples função da natureza, nem como instituição meramente humana, nem mesmo como instituição divina destinada unicamente ao bem natural dos esposos e da espécie humana. Obra do Criador desde as origens, a união do homem e da mulher foi integrada na ordem da redenção. A compreensão do matrimônio como sacramento se fundamenta neste dado. O paralelismo entre Cristo-Igreja e o matrimônio encontra-se na unidade do amor enquanto unidade em uma só carne